



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 4.157, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979 – D.O. 18.12.79.**

**Eleva à categoria de Município, com o nome de Alta Floresta, o Distrito do mesmo nome no Município de Aripuanã.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica elevado à categoria de Município com o nome de Alta Floresta, o Distrito do mesmo nome, criado como unidade integrante do Município de Aripuanã, pela Lei nº 3.921 de 19.09.77.

**Parágrafo único** Os limites do Município de Alta Floresta são os seguintes: partindo da confluência do rio Juruena com o rio Teles Pires subindo por este, margem esquerda, até encontrar os limites do Município de Diamantino; deste ponto, partindo para Oeste, em uma única reta e pelos limites do Município de Aripuanã com o referido Município de Diamantino, e depois pelos limites do Município de Porto dos Gaúchos - Aripuanã, e, novamente Diamantino - Aripuanã, até alcançar o rio Juruena em sua direita; descendo por esta margem do rio Juruena até o ponto de partida, na sua confluência com o rio Teles Pires.

**Art. 2º** Nos termos da Lei Complementar Federal nº 01, de 09 de novembro de 1967, o Município de Alta Floresta será instalado no dia 31 de janeiro de 1981, com a posse do Prefeito Vice Prefeito e Vereadores, a serem eleitos a 15 de novembro de 1980.

**Parágrafo único** Enquanto não instalado, o Município permanecerá sob a jurisdição política e administrativa da Prefeitura Municipal de Aripuanã, que manterá os serviços essenciais à população residente na área emancipada.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de dezembro de 1979, 158º da Independência e 91º da República.

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*